



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;



- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;
- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;
- a Portaria GM/MS nº 774, de 7 de maio de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade;
- a Portaria GM/MS nº 981, de 21 de maio de 2014, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;
- a Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Manual técnico Triagem neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem\\_neonatal\\_biologica\\_manual\\_tecnico.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf)
- necessidade de regulamentar o Programa de Triagem Neonatal no estado de Minas Gerais;
- a necessidade de organizar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para identificar, em tempo oportuno, os recém-nascidos triados pelo Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG) no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º - O PTN-MG que trata no caput do artigo primeiro é um conjunto de ações e estratégias visando identificação em fase pré-sintomática, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de distúrbios hereditários e congênitos em todos os nascidos vivos do estado, bem como o uso de tecnologias voltadas para a promoção, prevenção e cuidado integral.

§ 2º - O PTN-MG possui financiamento tripartite.

§ 3º - As doenças triadas pelo PTN-MG estão dispostas no Anexo I desta Deliberação.

§ 4º - O painel de doenças triadas pode ser ampliado ou reajustado mediante, orientação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, capacidade de execução pelo PTN-MG e disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§ 5º - O PTN-MG deve ser executado de forma articulada entre o MS, a SES-MG e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

Art. 2º - O PTN-MG deve ser organizado nos seguintes componentes:

I – Atenção Primária à Saúde (APS);

II – Atenção Especializada Ambulatorial; e

III – Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único - Os componentes do PTN-MG deverão ser articulados entre si, de forma a garantir integralidade do cuidado dentro das competências de cada ente.

Art. 3º - Fica instituído o Serviço de Referência em Triagem Neonatal de Minas Gerais (SRTN):

I - o serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser habilitado pelo Ministério da Saúde;

II - o SRTN do estado, habilitado pelo MS, está disposto no Anexo II desta Deliberação; e

III – o SRTN deve realizar os exames de triagem e prioritariamente exames de diagnósticos para as doenças dispostas no Anexo I desta Deliberação.



Art. 4º - A SES-MG, por meio das Unidades Regionais de Saúde (URS), em parceria com municípios, deverá mapear os Serviços de Apoio do PTN-MG.

§ 1º - Os serviços que trata o caput deste artigo são unidades de saúde que podem atuar no acolhimento familiar, diagnóstico complementar, tratamento e acompanhamento multiprofissional para as doenças triadas no PTN-MG.

§ 2º - Caberá às Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais ou Macrorregionais a pactuação dos Serviços de Apoio do PTN-MG que serão reconhecidos na respectiva região.

§ 3º - Para o mapeamento nos territórios, as SMS sede das unidades de saúde e instituições interessadas em integrar o PTN-MG como Serviços de Apoio do PTN-MG devem encaminhar para as URS requerimento constando as seguintes informações:

I - nome da instituição;

II - CNES atualizado;

III - CID's das doenças do PTN-MG que serão atendidas/acompanhadas;

IV - escopo de atuação de acordo com a doença do PTN-MG (acolhimento familiar e/ou diagnóstico complementar e/ou tratamento e/ou acompanhamento); e

V - abrangência assistencial (municípios de referência).

§ 4º - O requerimento a ser encaminhado pela SMS para fins de reconhecimento das unidades como Serviço de Apoio do PTN-MG deverá ser aprovado e pactuado pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) Microrregional ou Macrorregional.

§ 5º - A URS deverá analisar e encaminhar os processos de pactuação para a Secretaria Executiva da CIB para homologação, conforme fluxo estabelecido por esta Secretaria Executiva.

§ 6º - A SES/SRAS através da Coordenação Materno Infantil, deverá analisar o processo e emitir parecer técnico conclusivo, aprovando ou não a homologação na CIB Estadual.

§ 7º - Uma vez aprovada a homologação em CIB, a instituição será reconhecida como e Serviço de Apoio do PTN-MG pela SES-MG.

§ 8º - Os Serviços de Apoio do PTN-MG homologados farão parte de banco de dados do PTN-MG, que subsidiará a organização dos fluxos assistenciais regionais.

§ 9º - Caso a prestação assistencial do Serviço de Apoio do PTN-MG não cumpra as ações dispostas no requerimento disposta no § 4º deste artigo, o reconhecimento perante a SES-MG poderá ser revogado, mediante elaboração de Parecer Técnico com justificativa a ser emitida pela



Coordenação Materno Infantil da SES-MG.

Art. 5º - O PTN-MG é composto pelo cuidado compartilhado nos seguintes pontos de atenção à saúde:

- I - Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS);
- II - Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN);
- III - Serviço de Referência em Doenças Raras;
- IV - Serviço de Apoio do PTN-MG;
- V – Hospitais e maternidades;
- VI – Assistência Farmacêutica; e
- VII - Pontos de atenção especializados da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - Os pontos de atenção à saúde do PTN-MG serão articulados entre si, de forma a garantir o cuidado compartilhado, a integralidade da assistência e o acesso a cada ponto de atenção.

Art. 6º - Compete às Unidades de Atenção Primária à Saúde:

- I - orientar pais e/ou responsáveis da criança, no período pré e pós natal, sobre quais doenças são triadas pelo PTN-MG e informá-los que existem exames, não disponíveis na rede pública, que podem triar outras doenças não contempladas no PTN-MG;
- II - realizar a coleta de amostra biológica para as doenças do PTN-MG, conforme protocolos, orientações do SRTN e da SES-MG;
- III - registrar dados da coleta e acompanhamento nos sistemas de informação vigentes;
- IV - registrar na Caderneta da Criança a realização da coleta do exame;
- V - enviar as amostras biológicas para o SRTN, em tempo oportuno, conforme protocolos e orientações deste serviço e da SES-MG;
- VI – monitorar pelo sistema de informação vigente a liberação do resultado do exame, o painel de indicadores e comunicações do SRTN, conforme orientações e protocolos do SRTN e da SES-MG;
- VII - fornecer orientação aos pais e/ou responsáveis pela criança para acesso direto online ao resultado do exame via internet e entregar o resultado quando for solicitado;



- VIII - realizar busca ativa das crianças para realização da triagem neonatal, bem como dos casos que tiveram resultado alterado ou necessitem de uma nova amostra;
- IX - realizar a coordenação do cuidado, encaminhando as crianças identificadas para o SRTN e para os demais pontos de atenção, quando necessário;
- X - identificar na UAPS um ou mais responsáveis pela triagem neonatal e oficializar ao SRTN;
- XI - participar de ações de educação permanente em saúde e de educação continuada;
- XII - promover atenção humanizada e centrada nas necessidades da pessoa; e
- XIII - administrar na unidade o armazenamento dos recursos materiais necessários para a coleta e o envio das amostras colhidas para o SRTN, assim como solicitar reposição de materiais para evitar desabastecimento.

Art. 7º - Compete ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN):

- I - operacionalizar os testes de triagem neonatal e exames confirmatórios dos casos suspeitos, pela interlocução com as UAPS do estado, pelo monitoramento do cuidado na rede de atenção e organização do acolhimento da pessoa e de seus familiares em pontos da atenção especializada;
- II - realizar os exames do PTN-MG no Laboratório de Triagem Neonatal (LTN) próprio ou terceirizado, garantindo qualidade e confiabilidade ao serviço;
- III - realizar comunicação imediata com o serviço de saúde que realizou a coleta do material para o exame, nos casos de resultados suspeitos e/ou amostra insatisfatória;
- IV - identificar e cadastrar os serviços de saúde que irão realizar a coleta dos testes do PTN-MG;
- V - propiciar treinamentos e divulgar material instrucional para as equipes técnicas dos serviços de saúde, cadastrados no PTN-MG, que realizam a coleta dos testes ou que compõem a rede assistencial, caso necessário;
- VI - realizar as análises relativas à Triagem Neonatal, conforme especificado nas Portarias Ministeriais e Deliberações Estaduais;
- VII - manter registro da documentação do PTN-MG;
- VIII - assegurar junto às unidades de coleta a busca eficiente dos casos suspeitos que foram triados até a confirmação do diagnóstico;
- IX - realizar a liberação dos resultados dos exames no sistema de informação para acesso do serviço de saúde e pais e/ou responsáveis, em até 72 horas após o recebimento da amostra no



LTN;

X - realizar exames laboratoriais e ações de acompanhamento e monitoramento em âmbito estadual, a partir da suspeita de diagnóstico, sendo elas:

- a) atuar em parceria com a APS dos municípios, no intuito de buscar estratégias para realização do tratamento adequado;
- b) auxiliar no fluxo do cuidado compartilhado dos diversos pontos assistenciais no SUS-MG por meio da articulação das Secretarias Municipais de Saúde;
- c) realizar interação com a equipe das UAPS, apoiando as ações de busca ativa, com vistas a garantir o seguimento do protocolo de acompanhamento e de tratamento; e
- d) atuar em parceria com as famílias e suas representações, visando a conscientização sobre a importância do tratamento.

XI - utilizar os sistemas de informação vigentes para registro dos exames realizados para triagem e confirmação diagnóstica das doenças do PTN-MG, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

XII - promover ações de educação, apoio, acolhimento social e humanizado às famílias e pacientes durante as consultas nos serviços especializados, previamente agendadas e articuladas pelo no SRTN junto às Secretarias Municipais de Saúde;

XIII - compartilhar com a SES-MG, sempre que demandada, as informações das ações desenvolvidas e constantes no banco de dados de forma consolidada, sendo respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados; e

XIV - submeter à regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação dos três entes federados.

Art. 8º - Compete aos Serviços de Referência em Doenças Raras:

I - atuar como ponto de referência estadual para apoio da confirmação diagnóstica, tratamento e acompanhamento das pessoas triadas pelo PTN-MG em parceria com o SRTN;

II - apoiar de forma matricial os outros pontos de atenção no que se refere ao cuidado das pessoas triadas pelo PTN-MG;

III - apoiar ações de educação permanente dos profissionais de saúde que atuam no PTN-MG;

IV - executar exames complementares e avaliações clínicas, de forma compartilhada, junto ao SRTN;



- V - garantir a integralidade do cuidado e reavaliar periodicamente as pessoas de acordo com protocolos específicos;
- VI - realizar tratamento clínico e medicamentoso baseados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Conitec/MS ou, na ausência desses, baseados em protocolos construídos pelos SRTN e aprovados pela SES-MG;
- VII - articular com a assistência farmacêutica, quando necessário, sobre o fornecimento dos medicamentos e dietas padronizados na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Minas Gerais (REMEMG);
- VIII - referenciar as pessoas triadas pelo PTN-MG para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) possibilitando a integralidade do cuidado;
- IX - elaborar plano de cuidado específico para cada caso, antes de referenciar para os demais pontos de atenção da rede;
- X - compartilhar o plano de cuidado com os demais pontos de atenção envolvidos;
- XI - investigar, oferecer atenção diagnóstica e terapêutica específica, em caráter multidisciplinar, e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com os eixos assistenciais e baseados nos PCDT instituídos pelo MS ou construídos pelos SRTN e aprovados pela SES-MG;
- XII - registrar nos sistemas de informação vigentes os atendimentos realizados, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo MS; e
- XIII - submeter à regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação dos três entes federados.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Apoio do PTN-MG:

- I - atuar como ponto de referência conforme pactuação do §2º, Art. 4º desta Deliberação;
- II - atuar de forma compartilhada com SRTN e demais pontos assistenciais;
- III - reavaliar periodicamente o caso garantindo a continuidade do cuidado;
- IV - submeter à regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação das Secretarias Municipais e Estadual;
- V - acionar o serviço de origem, sempre que necessário, para elaboração de plano de cuidado compartilhado; e
- VI - Realizar e participar de ações de educação permanente em saúde e de educação continuada.



Art. 10 – Compete às Maternidades e Hospitais que realizam parto:

I - orientar a família sobre a realização da triagem neonatal na UAPS;

II - realizar a coleta de material para a triagem neonatal em recém-nascidos em condições determinadas por normas técnicas do MS e/ou SES-MG juntamente com SRTN;

III - enviar as amostras biológicas para o SRTN, em tempo oportuno, conforme protocolos e orientações deste serviço e da SES-MG;

IV – monitorar a liberação do resultado do exame pelo sistema de informação, conforme orientações e protocolos do SRTN e da SES-MG;

V - fornecer orientação aos pais e/ou responsáveis pela criança para acesso direto online ao resultado via internet e entregar o resultado quando for solicitado;

VI - atuar de forma compartilhada com a UAPS, informando os resultados suspeitos e/ou alterados; e

VII - referenciar os casos com diagnóstico presuntivo ou de certeza, após a alta hospitalar, para a UAP de sua área de abrangência em articulação com o SRTN para acompanhamento do tratamento.

Art. 11 - Compete a Assistência Farmacêutica:

I - promover o acesso e o uso racional de medicamentos específicos para tratamento das condições clínicas constantes no Anexo I, no âmbito do SUS/MG, padronizados na REMEMG, sendo que:

II - para medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, é necessário que o paciente compareça à unidade Farmácia de Minas ou unidade de saúde mais próxima de sua residência;

III - para medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, é necessário abertura de processo administrativo nas Regionais de Saúde ou farmácias municipais descentralizadas para avaliação técnica conforme critérios dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; e

IV - para medicamentos do Componente Estratégico da Assistência, a disponibilidade ocorre conforme fluxo de cuidado da doença, em unidade de dispensação indicada na REMEMG.

Parágrafo único – Informações relacionadas a documentação necessária para acesso aos itens da



REMEMG e a versão atualizada da REMEMG podem ser obtidas no sítio eletrônico <https://www.saude.mg.gov.br/cidadao/obter-medicamentos>.

Art. 12 - Compete aos pontos de atenção especializada da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:

I - atuar como ponto de referência para apoio ao diagnóstico e reabilitação dos usuários triados pelo PTN-MG que possuem alguma deficiência;

II – acolher o usuário, por meio de escuta qualificada, garantindo o acesso oportuno a tecnologias adequadas às suas necessidades, ampliando a efetividade das práticas de saúde;

III – avaliar o usuário por meio de equipe multidisciplinar;

IV – realizar o diagnóstico da deficiência a partir da análise dos sinais, sintomas, histórico clínico, exames físicos, complementares e avaliação de funcionalidade;

V – utilizar o projeto terapêutico singular como estratégia de planejamento terapêutico e acompanhamento das estratégias terapêuticas, de preferência elaborado por meio do cuidado compartilhado com os demais pontos de atenção do PTN-MG;

VI – prestar atendimento especializado em reabilitação/habilitação à pessoa com deficiência;

VII – realizar orientações aos cuidadores pessoais, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;

VIII – realizar orientações e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;

IX – realizar seleção, prescrição, concessão, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme suas necessidades; e

X – realizar atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas.

Parágrafo único - O acesso aos serviços do componente especializado da RCPD é organizado e regulado por meio das Juntas Reguladoras da RCPD, conforme atribuições definidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2003/2014, que possui como principais atribuições: organização de fluxos assistenciais, promover ações de articulação entre os pontos de atenção e monitoramento dos serviços.



Art. 13 - Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

I - gerir o PTN-MG;

II - identificar os serviços de coleta do PTN-MG, em parceria com do SRTN;

III - estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência entre os pontos de atenção do PTN-MG, garantindo a integralidade do cuidado;

IV - cadastrar o SRTN na respectiva fase de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal perante MS;

V - organizar a rede assistencial destinada a garantir a integralidade do cuidado dos pacientes triados;

VI - apoiar os municípios no processo de implementação do PTN-MG, na estruturação/criação/implantação/cadastramento dos serviços de saúde que realizam a coleta, no desenvolvimento das atividades e na adoção de mecanismos destinados ao controle, avaliação e acompanhamento do processo;

VII - monitorar o desempenho do PTN-MG e os resultados alcançados;

VIII - custear a remessa pelo SRTN, para os municípios, dos insumos e materiais necessários à coleta para a Triagem Neonatal e o envio das amostras colhidas nas unidades dos municípios para o SRTN;

IX - incentivar a APS como coordenadora do cuidado da atenção integral à saúde dos casos detectados, articulada nas RAS e nas ações específicas de puericultura;

X - acompanhar e/ou atualizar os bancos de dados do PTN-MG em parceria com o SRTN;

XI - financiar de forma complementar ações de monitoramento, capacitação dos profissionais que o executam, qualificação e suporte logístico de base informacional do PTN-MG;

XII - financiar de forma complementar ações de busca ativa e acolhimento humanizado das crianças e responsáveis do PTN-MG; e

XIII - Financiar de forma complementar àqueles previstos como competência do PNTN/Ministério da Saúde, visando execução plena do PTN-MG.

Parágrafo único - O financiamento que refere-se aos incisos XI, XII e XIII são dependentes da disponibilidade financeira e orçamentária da SES-MG.



Art. 14 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- I - elaborar, em parceria com a SES-MG as estratégias de implantação, em seu âmbito de atuação, do PTN-MG;
- II - viabilizar, no mínimo, um ponto de coleta para a triagem neonatal biológica por município;
- III - identificar a rede assistencial complementar para garantir a integralidade do cuidado e referenciar a pessoa triada pelo PTN-MG;
- IV - alocar, complementarmente, recursos financeiros próprios para organização da coleta, aquisição de materiais, equipamentos e insumos para garantia da integralidade do cuidado do PTN-MG;
- V - monitorar o desempenho do PTN-MG e os resultados alcançados no município;
- VI - manter atualizados os bancos de dados que estejam sob sua responsabilidade;
- VII - propiciar apoio às famílias das pessoas com diagnóstico positivo de forma integral e resolutiva dentro dos princípios da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII - garantir a busca ativa e encaminhamento para a rede assistencial dos recém-nascidos e lactentes triados positivamente para as doenças do escopo do PTN-MG garantindo a integralidade do cuidado; e
- IX - garantir o acesso ao tratamento continuado das pessoas triadas pelo PTN-MG com diagnóstico positivo.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DOENÇAS TRIADAS PELO PTN-MG**

1. Fenilcetonúria
2. Hipotireoidismo congênito
3. Doença falciforme e outras hemoglobinopatias
4. Fibrose cística
5. Hiperplasia adrenal congênita
6. Deficiência de biotinidase



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SRTN	Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG
Código da Fase	14.08
Município	Belo Horizonte
CNES	0027391
Razão Social	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD
CNPJ	17217985/0028-24
Habilitação	Portaria nº 476/SAS/MS, de 29 de abril de 2013